

Contrarrazões ao Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 046/2026 · Processo nº 3455/2026 · Município de Piên/PR

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Piên, Estado do Paraná
Ref.: Pregão Eletrônico nº 046/2026, Processo nº 3455/2026

ÓRGÃO	Município de Piên, Estado do Paraná
MODALIDADE/Nº	Pregão Eletrônico nº 046/2026
PROCESSO	3455/2026
OBJETO	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) da Rede Municipal de Saúde
CONTRARRAZOANTE	COMWAP SERVICE LTDA · CNPJ 06.077.057/0001-75
RECORRENTE	CETRILIFE, Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda · CNPJ 26.522.047/0001-09

COMWAP SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.057/0001-75, com sede em Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio-administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa CETRILIFE, Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas. O art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 assegura aos demais licitantes prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, comando reiterado pelo item 19.2.3 do edital. Interposto o recurso em 23 de julho de 2026 e franqueada vista dos autos à Contrarrazoante, a presente manifestação observa integralmente o prazo legal e editalício, razão pela qual deve ser conhecida.

II. DA SÍNTESE DO RECURSO ADVERSO

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Contrarrazoante deveria ser inabilitada por dois fundamentos. O primeiro consiste no alegado descumprimento do item 14.3.4, alínea "c", do edital, ao argumento de que não teria sido juntada licença ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), órgão ambiental do Estado do Paraná. O segundo consiste no alegado descumprimento do item 14.3.4, alínea "e", sob a afirmação de que a Contrarrazoante teria se valido de licenças e de estrutura operacional de terceiros para as etapas de coleta e transporte, quando o edital somente admitiria a atuação de empresa diversa na destinação final.

Nenhum dos fundamentos resiste ao confronto com o texto do instrumento convocatório, com a legislação ambiental de regência e, sobretudo, com os documentos que já integram os autos desde a fase de habilitação. O recurso, como se demonstrará ponto a ponto, não impugna aquilo que o edital exigiu, mas aquilo que a Recorrente gostaria que o edital tivesse exigido.

III. DA PRELIMINAR: INOVAÇÃO RECURSAL E PRECLUSÃO

O item 14.3.4, alínea "c", do edital possui redação objetiva e não comporta a leitura ampliativa que a Recorrente lhe pretende atribuir.

Edital, item 14.3.4, alínea "c"

Licença ambiental da empresa, emitida pelo Órgão ambiental competente para coleta, transporte e se necessário armazenamento temporário de resíduos de serviço da saúde.

A cláusula exige licença expedida pelo **órgão ambiental competente**. Não nomeia o Instituto Água e Terra, não faz referência ao Estado do Paraná e não condiciona a habilitação a licenciamento estadual paranaense. A Recorrente, portanto, não interpreta o dispositivo, ela o reescreve, acrescentando ao instrumento convocatório requisito que dele não consta.

A impropriedade é tanto mais evidente porque a Recorrente invoca, para sustentar sua tese, exatamente os princípios que a sua pretensão vulnera. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, princípios que operam nos dois sentidos, pois vedam tanto que a Administração dispense exigência prevista quanto que se crie, no curso do certame, requisito não previsto. Acolher a tese recursal significaria julgar a habilitação por critério inexistente no ato convocatório, em frontal violação ao art. 5º e ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 18.1 do edital franqueavam a qualquer interessado a impugnação do ato convocatório até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. Se a Recorrente entendia que o edital deveria exigir licenciamento específico do órgão ambiental paranaense, cabia-lhe impugnar a cláusula na via e no momento próprios. Não o tendo feito, e tendo participado do certame sem qualquer ressalva quanto à redação da alínea "c", opera-se a preclusão. Não é lícito rediscutir, em sede recursal e depois de conhecido o resultado da disputa, o conteúdo de exigência que se tornou definitiva e vinculante para todos os participantes.

A pretensão de estabelecer, após o encerramento da fase competitiva, uma exigência mais gravosa do que aquela publicada, atinge diretamente a isonomia entre os licitantes. Quem disputou sob as regras publicadas não pode ser julgado por regra superveniente formulada pelo concorrente derrotado na etapa de lances.

IV. DO MÉRITO QUANTO À ALÍNEA "C": A COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO PERTENCE À UNIÃO

Ainda que se ultrapasse a preliminar, o recurso improcede porque parte de premissa jurídica equivocada quanto à competência para o controle ambiental do transporte interestadual de resíduos perigosos.

A repartição de competências em matéria ambiental é disciplinada pela Lei Complementar nº 140/2011. O art. 8º, inciso XXI, atribui aos Estados o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, mas o faz com ressalva expressa e literal.

LC nº 140/2011, art. 8º, inciso XXI

exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.

E o dispositivo ressalvado atribui a competência à União.

LC nº 140/2011, art. 7º, inciso XXV

exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos.

A conclusão é inescapável. Os Resíduos de Serviços de Saúde são gerados e coletados nas unidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Piên, no Estado do Paraná, e de lá transportados até a unidade de tratamento e destinação final licenciada, situada no Estado de Santa Catarina. O transporte tem origem no Paraná e destino em Santa Catarina, caracterizando atividade inequivocamente interestadual, cujo controle ambiental compete à União, exercido por intermédio do IBAMA. O órgão ambiental estadual paranaense não detém atribuição legal para licenciar o transporte interestadual de produtos perigosos, de modo que a Recorrente exige documento que o IAT não poderia legalmente expedir.

Essa leitura não é doutrinária nem controvertida, é a que o próprio órgão federal adota. A Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 9 de maio de 2012, que disciplina a autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos, invoca em seu preâmbulo, como fundamento de validade, precisamente o art. 7º, incisos XXIV e XXV, da Lei Complementar nº 140/2011. Existe, portanto, ato normativo federal em vigor que instituiu o documento apresentado pela Contrarrazoante e que o vincula à competência da União.

No mesmo sentido dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, cujo art. 4º, inciso II, comete ao IBAMA o licenciamento de atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.

V. DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A tese recursal esbarra em obstáculo adicional e autônomo, que é o princípio da unicidade do licenciamento ambiental. Uma vez definido qual ente federativo detém a atribuição de licenciar determinada atividade, os demais não podem exigir licenciamento próprio e paralelo para a mesma finalidade.

LC nº 140/2011, art. 13, caput

Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

A mesma diretriz já constava do art. 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo o qual os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência. O comando da Lei Complementar, hierarquicamente superior e posterior, consolidou definitivamente a regra e encerrou os conflitos de atribuição que a antecederam. O entendimento é pacífico na jurisprudência, tendo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconhecido expressamente a incidência do art. 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997 para vedar a duplicidade de licenciamento sobre a mesma atividade.

Aplicada a regra ao caso concreto, o resultado é direto. Se a União, por intermédio do IBAMA, é o ente competente para autorizar o transporte interestadual de produtos perigosos, a exigência de nova licença estadual para o mesmo fato, que é o trânsito por território paranaense, seria duplamente ilegal. Em primeiro lugar, porque o Estado estaria exercendo atribuição que a lei complementar reservou à União. Em segundo lugar, porque submeteria o transportador a dupla exigência administrativa por entes distintos para legitimar uma única e mesma operação, em ofensa direta ao art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011.

Não se trata, portanto, de deficiência documental da Contrarrazoante, mas de exigência que o ordenamento ambiental brasileiro veda. O que a Recorrente pleiteia é a inabilitação de concorrente por não possuir documento que a lei proíbe o Estado do Paraná de emitir para essa finalidade.

VI. DA PROVA DOCUMENTAL QUE JÁ INTEGRA OS AUTOS DESDE A HABILITAÇÃO

Não bastasse a correção da tese jurídica, a documentação que a comprova já se encontra nos autos desde a fase de habilitação, disponível para exame na plataforma desde a abertura da sessão pública.

Consta da página 53 do arquivo de qualificação técnica juntado pela Contrarrazoante a **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, Modal Rodoviário**, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente por intermédio do IBAMA, em nome de COMWAP SERVICE LTDA, CNPJ nº 06.077.057/0001-75, emitida em 3 de julho de 2026 e válida até 3 de outubro de 2026, portanto plenamente vigente na data da sessão pública e na data do julgamento da habilitação.

Referido documento não é genérico e não demanda esforço interpretativo. Dele constam, de forma expressa, os elementos que respondem ponto a ponto à alegação recursal. No campo Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas) figura a indicação PR; SC, contemplando tanto a origem paranaense quanto o destino catarinense da operação. No campo de classes de risco figura a Classe 6, Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes, que é precisamente a classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde objeto deste certame. E dele consta, ainda, a relação das placas dos veículos autorizados, com os respectivos registros no RNTRC.

A Recorrente afirma que a Contrarrazoante teria se limitado a apresentar documentos ambientais expedidos por órgão ambiental de outro ente federativo. A afirmação não corresponde ao conteúdo dos autos. Além da licença estadual catarinense, que ampara a operação em território de Santa Catarina, foi apresentada autorização federal, expedida pelo órgão a quem a Lei Complementar nº 140/2011 confere a atribuição exata para o transporte interestadual, e que nomeia o Estado do Paraná como área de atuação autorizada.

Cumprе esclarecer, por fim, a menção contida na Licença Ambiental por Compromisso nº 3267/2023, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e constante da página 43, quanto à atuação exclusivamente no território catarinense. Tal delimitação não constitui deficiência da licitante, mas decorrência necessária do art. 8º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 140/2011, pois o órgão estadual somente pode licenciar dentro dos limites de sua própria competência territorial. É justamente por essa razão que o ordenamento reserva à União o controle do

transporte interestadual, autorização que a Contrarrazoante detém e comprovou. A leitura isolada daquela cláusula, desacompanhada do exame da autorização federal que a complementa, conduz a conclusão equivocada, e foi exatamente esse o equívoco em que incorreu a Recorrente.

VII. DO MÉRITO QUANTO À ALÍNEA "E": LICENCIAMENTO PRÓPRIO PARA COLETA E TRANSPORTE

O segundo fundamento recursal sustenta que a Contrarrazoante teria buscado suprir suposta incapacidade técnica mediante licenças de terceiros para as etapas de coleta e transporte. A alegação é objetivamente contrariada pelos documentos juntados.

As licenças que amparam a coleta e o transporte estão vinculadas ao CNPJ da Contrarrazoante, nº 06.077.057/0001-75, e a nenhum outro. São elas a Licença Ambiental por Compromisso nº 3267/2023, expedida pelo IMA/SC, constante da página 43 do arquivo de qualificação técnica, e a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos expedida pelo IBAMA, constante da página 53, ambas em nome próprio. Soma-se a elas o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, também em nome da Contrarrazoante, à página 39.

A participação da Hera Sul Tratamento de Resíduos Ltda restringe-se, única e exclusivamente, às etapas de **tratamento e destinação final**, que são precisamente aquelas para as quais o item 14.3.4, alínea "e", do edital admite a atuação de empresa diversa. E os três requisitos que a alínea impõe para essa hipótese foram integralmente atendidos, a saber, a Licença Ambiental de Operação nº 1282/2023, à página 49, o vínculo contratual entre as empresas, à página 23, e o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal da destinatária final, expedido pelo IBAMA em nome de Hera Sul Tratamento de Resíduos Ltda, CNPJ nº 07.756.675/0001-04, à página 40.

Vê-se, portanto, que a estrutura documental apresentada pela Contrarrazoante corresponde exatamente ao desenho normativo do edital, com licenciamento próprio para coleta e transporte e atuação de terceiro limitada à destinação final, devidamente instruída na forma editalícia. A tese recursal descreve situação fática que não se verifica nos autos, razão pela qual não pode prosperar.

Cabe consignar que a Recorrente sequer indica qual documento específico estaria em nome de terceiro para as etapas de coleta e transporte, limitando-se a afirmação genérica e desacompanhada de qualquer demonstração. O ônus de apontar objetivamente o vício alegado é de quem recorre, e dele a Recorrente não se desincumbiu. Alegação sem indicação do documento impugnado não desafia contraditório nem autoriza inabilitação.

VIII. DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A orientação dos tribunais de contas confirma, em ambos os eixos, a improcedência do recurso.

Quanto à exigência ambiental na fase de habilitação, o Tribunal de Contas da União firmou, no **Acórdão 6306/2021, Segunda Câmara**, o entendimento de que é irregular a exigência de comprovação de licença ambiental como requisito de habilitação, pois tal exigência só deve ser formulada ao vencedor da licitação, admitindo-se, como requisito de participação, mera declaração de disponibilidade da licença. Se a jurisprudência de controle é restritiva quanto à própria exigência de licença ambiental na habilitação, com maior razão não se pode ampliar essa exigência, por via recursal, para alcançar licença adicional de ente federativo que sequer detém competência para expedi-la.

Quanto à repartição de etapas do gerenciamento de resíduos, o Tribunal de Contas da União, no **Acórdão 792/2012, Plenário**, ao examinar certame que reunia coleta seletiva, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos, considerou excessiva a exigência de que a licitante comprovasse experiência específica em cada elo da cadeia, determinando que a exigência técnica fosse limitada ao que era efetivamente pertinente ao objeto. O entendimento consolidado dos tribunais de contas segue a mesma direção ao afastar a exigência de capacidade técnica própria quanto a parcelas cuja execução por empresa diversa é expressamente autorizada pelo próprio edital, sob pena de restrição indevida à competitividade.

A hipótese dos autos é ainda mais simples do que a tratada naqueles precedentes, porque a Contrarrazoante não pleiteia dispensa de comprovação. Ela comprovou licenciamento próprio para as etapas que executa e comprovou, na forma exigida pelo edital, a regularidade da empresa responsável pela etapa cuja execução por terceiro o instrumento convocatório autoriza. Não há lacuna a suprir.

IX. DA HIGIDEZ DA DECISÃO RECORRIDA E DO INTERESSE PÚBLICO

A decisão que declarou habilitada a Contrarrazoante observou o art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas do edital, tendo examinado documentação que atende, uma a uma, às seis alíneas do item 14.3.4. A qualificação técnica restou comprovada pelo registro da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o CREA/SC, à página 34, e por atestado de capacidade técnica registrado no conselho profissional competente, na forma do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, documento que goza de presunção de legitimidade por emanar de conselho de fiscalização profissional, presunção que somente cede diante de prova concreta em contrário, jamais diante de alegação genérica.

Acolher o recurso importaria, além de contrariar a prova dos autos, inabilitar licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com prejuízo direto ao interesse público e à economicidade, princípios igualmente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A proposta da Contrarrazoante representa economia expressiva em relação ao valor de referência da contratação, benefício que se perderia caso prevalecesse exigência que o edital não formulou e que a legislação ambiental não autoriza.

Por fim, e no que toca à execução contratual, a Contrarrazoante reitera o compromisso de emitir e manter atualizados os Manifestos de Transporte de Resíduos no Sistema MTR Nacional, bem como de observar integralmente a Portaria MMA nº 280/2020 e a Portaria IAT nº 212/2019, conforme previsto no item 11.1.43 do Termo de Referência. Tais obrigações situam-se no plano da execução do contrato e não no da habilitação, e a sua observância pela Contrarrazoante confirma, uma vez mais, a plena aptidão para a prestação do objeto lícito.

X. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Contrarrazoante:

1. seja conhecido o presente arrazoado, por tempestivo, e, no mérito, negado integral provimento ao recurso interposto, mantendo-se incólume a decisão que declarou habilitada a Contrarrazoante;
2. seja reconhecido que o item 14.3.4, alínea "c", do edital exige licença expedida pelo órgão ambiental competente, competência que, no caso do transporte interestadual de produtos perigosos, pertence à União por força do art. 7º, inciso XXV, da Lei Complementar nº

140/2011, encontrando-se tal exigência satisfeita pela Autorização Ambiental expedida pelo IBAMA, constante da página 53 do arquivo de qualificação técnica;

3. seja reconhecida a incidência do princípio da unicidade do licenciamento ambiental, previsto no art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011 e no art. 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997, que veda a exigência cumulativa de licenciamento federal e estadual para a mesma atividade de transporte interestadual;
4. seja afastada a alegação de utilização de licenças de terceiros para as etapas de coleta e transporte, por não corresponder aos documentos dos autos, nos quais tais licenças figuram em nome da Contrarrazoante, restringindo-se a atuação de empresa diversa à destinação final, na forma expressamente autorizada pelo item 14.3.4, alínea "e", do edital;
5. seja dado prosseguimento ao certame, com a adjudicação e a homologação do objeto em favor da Contrarrazoante;
6. subsidiariamente, na hipótese de Vossa Senhoria entender pela necessidade de esclarecimento adicional, requer-se a conversão do julgamento em diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, franqueando-se à Contrarrazoante a apresentação de quaisquer documentos complementares.

Nestes termos, pede deferimento.

Mafra/SC, 24 de julho de 2026.

WANDERLEY

PRECISO:3130077

4991

Assinado de forma digital por

WANDERLEY

PRECISO:31300774991

Dados: 2026.07.24 15:19:48

-03'00'

COMWAP SERVICE LTDA

Wanderley Preciso · Sócio-Administrador

CNPJ 06.077.057/0001-75

Índice de Anexos das Contrarrazões

Pregão Eletrônico nº 046/2026 · Processo nº 3455/2026 · Município de Piên/PR

A empresa **COMWAP SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.057/0001-75, apresenta, em acompanhamento às suas Contrarrazões ao recurso administrativo interposto no **Pregão Eletrônico nº 046/2026**, a relação dos documentos anexos.

Natureza dos documentos. Os documentos a seguir relacionados **não constituem juntada nova**. Todos **já integram os autos do certame desde a fase de habilitação**, tendo sido apresentados por esta licitante no arquivo de qualificação técnica anexado à plataforma antes da abertura da sessão pública. São ora reapresentados, em cópia, exclusivamente para **facilitar a conferência** por parte da autoridade julgadora, indicando-se, ao lado de cada peça, a respectiva localização no arquivo original. Não há, portanto, apresentação de documento novo após a habilitação, permanecendo integralmente observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Relação dos anexos

ANEXO	DOCUMENTO	TITULAR	LOCALIZAÇÃO NA HABILITAÇÃO
1	Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, Modal Rodoviário , expedida pelo IBAMA. Estados de atuação: PR; SC. Classe 6 — Substâncias Infectantes. Válida até 03/10/2026.	COMWAP	págs. 53–54
2	Licença Ambiental por Compromisso — LAC nº 3267/2023 , expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, para transporte de resíduos perigosos.	COMWAP	págs. 43–47
3	Vínculo contratual com a subcontratada — Proposta/Contrato de Prestação de Serviços nº 494/2024 , tendo por objeto o tratamento e a destinação final dos resíduos, com vigência por prazo indeterminado, assinado eletronicamente.	COMWAP e Hera Sul	págs. 23–31

ANEXO	DOCUMENTO	TITULAR	LOCALIZAÇÃO NA HABILITAÇÃO
4	Licença Ambiental de Operação — LAO nº 1282/2023 , expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, para tratamento e destinação final de resíduos, inclusive de serviços de saúde.	Hera Sul	págs. 49–52
5	Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal — CTF/IBAMA , comprovando a inscrição e a regularidade da licitante e da subcontratada perante o Cadastro Técnico Federal.	COMWAP e Hera Sul	págs. 39–42

Os anexos 1 e 2 comprovam que o transporte, tanto em âmbito estadual quanto interestadual, está licenciado em nome próprio da licitante pelos órgãos ambientais competentes, respondendo à alegação relativa ao item 14.3.4, alínea "c", do edital. Os anexos 3, 4 e 5 comprovam que a atuação da subcontratada se restringe às etapas de tratamento e destinação final, com licença de operação, vínculo contratual e cadastro técnico federal, na exata forma admitida pelo item 14.3.4, alínea "e", do edital, respondendo à alegação de suposta utilização de estrutura de terceiros para as etapas de coleta e transporte.

Mafra/SC, 24 de julho de 2026.

WANDERLEY
PRECISO:3130077
4991

Assinado de forma digital por
WANDERLEY
PRECISO:31300774991
Dados: 2026.07.24 16:18:37
-03'00'

COMWAP SERVICE LTDA

Wanderley Preciso · Sócio-Administrador

CNPJ 06.077.057/0001-75



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 6214491	CPF/CNPJ: 06.077.057/0001-75	Emitido em: 03/07/2026	Válido até: 03/10/2026
Nome/Razão Social/Endereço: COMWAP SERVICE LTDA RUA MIGUEL JOSE SALIBA RESTINGA MAFRA/SC 89300-000			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
MMK8449	05214936	Veículo
MMK8449	N/A	Veículo
RLE9C09	05214936	Veículo
RLE9C09	05214936	Veículo
RYP9C39	05214936	Veículo
RYR7A53	52149366	Veículo
RYR7A53	52149366	Veículo
Classes de Risco (Res. ANTT 5998/2022 e suas atualizações)		
Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
PR; SC;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		
Mauro: (0xx47) 3642-2973; Mauro: (0xx47) 3642-2973; Mauro: (0xx47) 3642-2973;		

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

- 1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento, em meio físico ou digital, em cada um dos veículos de sua frota.
- 2 - Este documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

- 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.
- 4 - Este documento se aplica a todos os transportadores rodoviários de produtos, substâncias e/ou resíduos classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5998/2022 e suas atualizações.
- 5 - Sugere-se, como orientação ao usuário, a leitura do documento "Perguntas Frequentes" disponível no site do IBAMA (Link: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/produtos-perigosos#autorizacao-ambiental>).

Autenticação

LF3D.MW9F.1CG1.1WGR

LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO LAC Nº 3267/2023

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual nº 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/2017, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/23080/CMF e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE nº 648669/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO à:

Dados do Empreendedor

NOME/RAZÃO: COMWAP SERVICE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MIGUEL JOSÉ SALIBA, 2 QUADRA 23 - RESTINGA
CEP: 89300000 - MAFRA/SC
CPF/CNPJ: 06.077.057/0001-75

Para a atividade de

Atividade: 47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense

Dados do Empreendimento

NOME/RAZÃO: COMWAP Service Ltda ME
ENDEREÇO: Rua Miguel José Saliba - Quadra 23, lote 2 - RESTINGA
CEP: 89300000 - MAFRA/SC
COORDENADAS PLANAS: UTM X 617019.48 UTM Y 7109799.36
CPF/CNPJ: 06.077.057/0001-75

Da viabilidade

A presente Licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de implantação e operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente o IMA através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0**48) 3665 - 4190; Cópia desta Licença Ambiental deverá estar disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida à autoridade competente quando solicitada.

Documentos anexos

RCE 648669/2023

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

Prazo de validade

(48) meses, a contar da

FCEI:648669

CÓDIGO:3267/2023

Data: 28/07/2023



CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Placa	Tipo do veículo	RENAVAM	Ano de Fabricação	Forma de acondicionamento	CIV	CTPP (ou CIPP)
MMK8449	Utilitário	01030761482	2014	Fracionado	A2179929	A343291
RLE9C09	Utilitário	01280871994	2021	Fracionado	A2180195	A425741
RYP7A53	Utilitário	01354117783	2023	Fracionado	A2312790	A498223

PRODUTOS PERIGOSOS

Placas:

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
------------	------------------------------	------

RESÍDUOS CLASSE I

Placas:

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
------------	------------------------------	------

RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

Placas: MMK8449; RLE9C09; RYP7A53;

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
2814	6.2	180101 - (*) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética
2814	6.2	180102 - (*) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido
2814	6.2	180103 - (*) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta
2814	6.2	180104 - (*) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre
2814	6.2	180105 - (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:648669

CÓDIGO:3267/2023



Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
2814	6.2	cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica
2814	6.2	180106 - (*) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares
2814	6.2	180107 - (*) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados
2814	6.2	180108 - (*) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares
2814	6.2	180110 - (*) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo
2814	6.2	180109 - (*) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons
2814	6.2	180111 - (*) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre
2814	6.2	180401 - (*) Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares
2814	6.2	180205 - (*) Outros produtos considerados perigosos
2814	6.2	180112 - (*) Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica
2814	6.2	180113 - (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações
2814	6.2	180114 - (*) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão
2814	6.2	180115 - (*) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons
2814	6.2	180201 - (*) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos – imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos sujeitos a controle especial
2814	6.2	180202 - (*) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes
2814	6.2	180203 - (*) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:648669

CÓDIGO:3267/2023



Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
2814	6.2	180204 - (*) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas

RESÍDUOS CLASSE IIA OU IIB

Placas:

Nome conforme Lista do IBAMA	Classe	Estado físico
------------------------------	--------	---------------

CARACTERIZAÇÃO DAS ROTAS DE TRANSPORTE (ROTOGRAMA)

Origem	Destino
MAFRA	Paraná
MAFRA	SÃO FRANCISCO DO SUL
MAFRA	SÃO BENTO DO SUL
MAFRA	LAGES
MAFRA	IBIRAMA

CONTATOS EMERGENCIAIS

Nome/Empresa	Telefone	Local
CUIDASEG	(47)9995-96144	
CUIDaseg	(47)9995-96144	MAFRA

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PAE

Nome: JOÃO PAULO SCHWAIGA

Habilitação (formação técnica): ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número de Registro no Conselho de Classe 1015241

Número da ART/AFT: 80517362

Telefone: (47)9995-96144

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:648669

CÓDIGO:3267/2023



PROFISSIONAL HABILITADO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Nome: JOÃO PAULO SCHWAIGA

Habilitação (formação técnica): ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número de Registro no Conselho de Classe 1015241

Número da ART/AFT: 80517362

Telefone: (47)9995-96144

TERMOS E CONDIÇÕES

(x) Declaro que manterei atualizados os documentos de capacitação dos veículos.

(x) Declaro possuir Plano de Ação Emergencial atualizado, implementado e capaz de responder de forma rápida e eficaz ocorrências emergenciais, elaborado em conformidade com o Anexo 5 da Instrução Normativa IMA 77 ou conforme NBR ABNT 15.480:2018.

(x) Declaro que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos:

- Todos os veículos possuem kits de emergência e equipamentos de proteção individual e coletiva, estando os motoristas, operadores e ajudantes devidamente treinados para sua adequada utilização;
- Os kits de emergência e os equipamentos de proteção individual e coletiva são revisados periodicamente;
- Os colaboradores possuem conhecimento do Plano de Ação Emergencial e estão devidamente treinados para ativá-lo, se necessário;
- Os efluentes de limpeza dos veículos serão adequadamente destinados;
- Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente ao IMA, através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0**48) 3665-4190, e demais instituições afins como Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária ou Defesa Civil;
- Em caso de acidentes, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias deverá ser apresentado ao IMA um relatório detalhado, com fotos da ocorrência e descrição dos danos ambientais causados, além das medidas de controle e de remediação adotados;
- Cópia desta Licença Ambiental estará disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida a autoridade competente quando solicitada, bem como, deverá ser afixada em local visível no escritório;
- Durante a operação do empreendimento, comunicarei ao órgão ambiental competente quando da identificação de situações anormais ou desconformidades que possam causar danos ambientais;
- Em caso de continuidade desta atividade e, antes de findar o prazo de validade da LAC, farei requerimento da sua renovação;
- A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

(x) Declaro ainda que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos :

- Observarei às normas de incompatibilidade química no transporte terrestre de produtos perigosos de que trata a ABNT NBR 14.619.
- Os veículos e embalagens de produtos e resíduos perigosos, fracionados ou não, exibirão as simbologias exigidas na legislação e normas brasileiras, assim como deve haver a fixação de rótulo de risco e painel de segurança na carroceria do veículo, de acordo com a NBR 7500, conforme Decreto Federal nº 96.044/1988, Portaria nº 204/2011 e Resolução ANTT nº 5232/2016.
- Os veículos e equipamentos destinados ao Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS serão de cor BRANCA.
- Os veículos e equipamentos destinados ao Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS possuirão compartimento de carga isolada do condutor com estanqueidade.
- A coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais observarão as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, às normativas da ANVISA, além de regulação estabelecidas por outras normas nacionais vigentes.
- Os RSS Grupos A, B e E acondicionados em contêineres não serão compactados, nem serão utilizados veículos compactadores para a coleta e transporte dos referidos grupos de resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 258/2005.
- O condutor do veículo licenciado portará os seguintes documentos e equipamentos: a. Carteira Nacional de Habilitação com a devida categoria para transporte de carga; b. Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:648669

CÓDIGO:3267/2023





Rio Negrinho, 07 de novembro de 2024.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 494/2024.

CONTRATANTE:

COMWAP SERVICE LTDA ME

CNPJ: 06.077.057/0001-75 Ins. Estadual: Isento

Endereço: R. Miguel José Saliba - Nº Q.23, L2

Bairro: Restinga Cidade: Mafra/SC - CEP: 89300-000

Fone: (47) 3642-2973 / (47) 98817-2904

E- mail: comwap2@outlook.com

A/C: Mauro Auletta

A **HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ 07.756.675/0001-04, localizada junto a Estrada Rin 432, Nº 2200, Bairro Rio Preto, Município de Rio Negrinho / SC, vem, por meio deste, apresentar **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**.

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, de serviços de tratamento e/ou destinação final de resíduos provenientes da atividade da CONTRATANTE, classificados como Resíduo de classe I e classe II, em aterro industrial ou de outra forma ambientalmente adequada, de acordo com a classificação de resíduos definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, na sua norma NBR – 10.004, conforme descrito nas Condições Comerciais– Anexo I, o qual é parte integrante deste Contrato.

Os serviços de tratamento e/ou destinação serão realizados em local apropriado para tal finalidade, preferencialmente na Central de Tratamento de Resíduos – CTR Hera Sul. Este empreendimento apresenta-se com Licença Ambiental de Operação emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA vigente para as atividades de Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Classe I, Classe II e Tratamento Térmico de Resíduos Industriais e de Serviços de Saúde.

Após os resíduos serem devidamente processados e/ou dispostos, o Certificado de Destinação Final – CDF será disponibilizado ao CONTRATANTE, comprovando que os mesmos foram adequadamente destinados.

1. Do Objeto da Contratação

1.1. O objeto da presente contratação, contendo a descrição dos serviços a serem prestados, consta do orçamento individualizado em anexo (Anexo I), o qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente proposta, sendo que os preços indicados englobam todos tributos incidentes, exceto eventuais taxas (inclusive exigidas pelos órgãos de fiscalização ambiental) que sejam legalmente de responsabilidade da CONTRATANTE. Quaisquer outras despesas não especificadas no citado orçamento ficarão a cargo da CONTRATANTE.

2. Parecer Técnico

2.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, antes do primeiro envio, cópia do laudo de caracterização dos resíduos, quando tratar-se de materiais Classe II. Os referidos laudos deverão ser emitidos por laboratório competente e reconhecido, caso contrário, não serão aceitas pela CONTRATADA.

2.2. Considerando que o objetivo esperado com a presente contratação é o correto tratamento e/ou destinação final dos resíduos encaminhados pela CONTRATANTE, um Técnico devidamente qualificado e indicado pela CONTRATADA deverá analisar a descrição e/ou amostra dos citados resíduos, validando o recebimento dos mesmos junto a Central de Tratamento de Resíduos da CONTRATADA.

2.3. Eventuais requisições de maiores informações e amostragem dos resíduos poderão ser solicitadas pelo técnico e deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de não aceitar resíduos que estejam fora das especificações previamente contratadas.



2.5. A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar os resíduos que estejam em desacordo com as características e classificações apresentadas e indicadas no Anexo I deste Contrato, devendo fazê-lo imediatamente no momento da conferência, e a justificativa deverá se dar por escrito à CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá recusar os resíduos após recebê-los sem ressalva.

2.6. No momento da conferência a que se refere a cláusula 2.5 acima, ou mesmo na entrada e saída do veículo transportador, os resíduos serão pesados, emitindo-se o respectivo recibo com tal informação. O peso líquido aferido será cobrado da CONTRATANTE de acordo com a Cláusula 4, deste contrato.

2.7. A CONTRATADA se obriga a dar adequada destinação aos resíduos recebidos da CONTRATANTE, em estrito cumprimento as determinações legais, especialmente as Políticas de Resíduos Sólidos Nacional, Estadual e Municipal aplicáveis a espécie, podendo a CONTRATADA, desde já, se assim entender pertinente, encaminhar, às suas expensas e exclusiva responsabilidade, os resíduos recebidos da CONTRATANTE para formas alternativas de destinação, inclusive reciclagem, coprocessamento, compostagem ou qualquer outro processo de reaproveitamento, se assim for legalmente permitido, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer compensação e/ou abatimento.

2.8. Havendo necessidade de novo acordo comercial entre as partes, o CONTRATANTE será contatado para formalização de negociação e aditivo ao presente contrato.

2.9. É de responsabilidade da CONTRATANTE a correta separação dos resíduos.

2.10. As Partes ajustam e acordam, neste ato que, na hipótese em que forem constatadas cargas com mistura de líquidos com sólidos, estas somente serão descarregadas considerando 100% (cem por cento) do seu conteúdo como líquido, visto a impossibilidade de fracionar ou contabilizar corretamente os diferentes estados físicos dos resíduos.

2.10.1. Constatada a existência de mistura de tecnologias (Resíduos Classe II com Resíduos Classe I) seja em estado líquido ou sólido, os resíduos serão avaliados tecnicamente pela CONTRATADA, bem como serão descarregados considerando o resíduo mais agressivo e/ou de maior custo.

3. Coleta e Recebimento dos Resíduos

3.1 É de exclusiva responsabilidade e expensas da CONTRATANTE a coleta e o transporte dos resíduos até os locais de descarga localizados na sede da CONTRATADA, a menos que, durante a negociação, acorde-se que tal responsabilidade é da CONTRATADA, devendo esta informação e os custos adicionais aos serviços, estarem contemplados no ANEXO I.

3.2. Os resíduos somente serão recebidos pela CONTRATADA se a documentação for encaminhada corretamente pela CONTRATANTE junto com o transporte, a qual é composta pelo MTR Online (Manifesto de Transporte de Resíduos) emitido no link: <http://mtr.ima.sc.gov.br>, em 01 (uma) via conforme portaria **280/2020**, e pela Nota Fiscal de Simples Remessa ou Declaração de Remessa, conforme Resolução **ANTT 5947_2021** ou outra que possa vir a substituir, mesmo quando a CONTRATANTE não possuir inscrição estadual.

4. Condições de Pagamento

4.1 As faturas serão emitidas mensalmente, tendo como base as medições feitas pela CONTRATADA em cada um desses períodos.

4.2 Entregues, com os devidos protocolos, os documentos de faturamento à CONTRATANTE, a mesma deverá providenciar o pagamento em 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da fatura.

4.3 Fica estipulado que o valor mínimo de faturamento será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais), mesmo que a pesagem dos resíduos destinados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA não alcance tal quantitativo.

4.4. Atendimento Extraordinário – As destinações que, sob força maior, necessitem ingressar em horário extraordinário (Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, domingos, e sábados após as 12:00 horas), ainda que com prévio agendamento, ficam sujeitas ao pagamento de taxa de ingresso extraordinário; a ser definido e pactuado entre as partes no momento do agendamento.

4.5. Incidentes de Atendimento – As destinações que, em função de algum incidente relacionado ao objeto deste contrato e ocorrido por comprovada culpa da CONTRATANTE, carecerem de algum trabalho/serviço de recuperação de área, dano ao patrimônio, serão objetos de pronto ressarcimento/indenização pela CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir a CONTRATADA dos valores por esta apresentados a este título no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o envio do relatório técnico, contendo a descrição do ocorrido e comprovação dos reembolsos havidos. Ressarcido o valor indicado no relatório técnico em questão, nada mais será devido pela CONTRATANTE com relação aos valores e verbas apontados em tal relatório.

4.6. Eventuais atrasos no pagamento das faturas originárias deste contrato implicarão em multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% ao mês *pro rata*, exigível juntamente com o pagamento da fatura eventualmente em mora.

4.7. Os preços do ANEXO I, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão reajustados anualmente, através da celebração de novo contrato, que contemplará as novas condições comerciais pactuadas.

4.7.1. Em 12 meses deverá haver nova negociação de preços e formalização de aditivo permanecendo a prestação dos serviços por prazo de 60 meses. Acordam as Partes que o preço será reajustado automaticamente se não houver formalização de aditivo pela variação acumulada do INPC calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cada período de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente, ou em período inferior, se assim a legislação pátria permitir.

5. Seguro Ambiental, ISO 14.001 e ISO 9.001

A CONTRATADA declara que possui Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental e as Certificações Internacionais ISO 14.001 - Meio Ambiente - e ISO 9.001 - Qualidade – para o seu Sistema de Gestão Integrado, convalidando garantia tanto para a CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA.

6. Da Confidencialidade

6.1. As Partes se obrigam a manter e a fazer com que os seus representantes mantenham todas as informações e documentos (inclusive verbais) fornecidos no âmbito deste Contrato como confidenciais e a não revelar ou divulgar e a fazer com que seus representantes não divulguem ou revelem quaisquer informações confidenciais a outra pessoa.

6.2. As Partes e seus representantes poderão revelar as informações confidenciais sem o prévio consentimento, por escrito, da parte que tiver divulgado a informação na medida em que tais informações confidenciais:

a). Sejam ou venham a se tornar disponíveis ao público de outra forma que não por descumprimento deste Contrato por meio de qualquer revelação ou outra ação ou omissão de qualquer das Partes ou de seus representantes, ou de qualquer um a quem tenham transmitido quaisquer informações confidenciais;

b). Sejam ou venham a se tornar de conhecimento da Parte receptora, ou disponíveis em caráter não confidencial, por fonte (outra que não a Parte divulgadora ou qualquer de seus representantes) que, de acordo com o melhor conhecimento da Parte receptora, após a devida verificação, não se encontre, perante a Parte divulgadora ou qualquer de seus representantes, obrigada a não revelar tais informações confidenciais;

c). Já sejam legalmente de conhecimento da Parte receptora em conformidade com este Contrato;



d). Tenham sua revelação exigida, segundo a legislação aplicável, incluindo normas de qualquer órgão governamental competente, ou por ordem, decreto, regulamento, regra governamental, ordem ou decisão arbitral, que obrigue qualquer das Partes a divulgá-la. Nesse caso, a Parte obrigada a revelar comunicará imediatamente à outra Parte, de forma que esta possa adotar as medidas consideradas razoáveis para proteger ou impedir essa divulgação obrigatória, sendo que a Parte receptora deverá cooperar com as Partes Reveladoras nos esforços a esse propósito. Caso ainda assim a Parte Receptora continue obrigada a divulgar as informações, a Parte receptora deverá fornecer somente o que essencialmente lhe for solicitado, ou seja, tão-somente a parcela das informações confidenciais da Parte reveladora legalmente exigidas e cooperará com o (s) advogado (s) das Partes reveladora na obtenção das medidas legais ou outras garantias de que as informações fornecidas receberão tratamento confidencial. A Parte receptora deverá enviar à Parte reveladora cópia de todos os documentos que divulgar até o primeiro dia útil imediatamente seguinte ao de sua divulgação.

6.3. Todas as informações confidenciais e materiais trocados entre as Partes, de acordo com este Contrato, deverão, mediante a respectiva solicitação da Parte divulgadora, ser devolvidos para a Parte divulgadora ou serem destruídos pela Parte receptora, a seu exclusivo critério, após o encerramento do presente Contrato. A Parte receptora poderá, contudo, manter e guardar cópia ou registro das informações confidenciais, se tal lhe for imposto por obrigação legal ou regulamentar a que esteja sujeita, designadamente decorrente de obrigações de auditoria ou de cumprimento de regras de “compliance” societária, obrigando-se, em qualquer caso, a manter a mais estrita confidencialidade sobre tais informações.

6.4. As Partes estão cientes de que a violação das disposições aplicáveis ao uso ou à divulgação das informações confidenciais causará danos irreparáveis. Dessa forma, na hipótese de violação, por qualquer das Partes, de suas obrigações aqui assumidas, a Parte inocente terá o direito de pleitear junto à Parte (s) infratora (s) justa compensação como reparação pelo descumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo do direito de solicitar medidas cautelares e execução específica das obrigações aqui previstas para fins de compensação pelas perdas e danos sofridos.

6.5. As obrigações de confidencialidade aqui estipuladas vigoram a partir da data de sua assinatura e permanecerão válidas durante a vigência deste Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu encerramento.

7. Da Comunicação

7.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues por carta e/ou correio eletrônico (e-mail), em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado pelas Partes, por escrito para:

Se para a CONTRATANTE:

COMWAP SERVICE LTDA ME

Endereço: R. Miguel José Saliba - Nº Q.23, L2

Bairro: Restinga Cidade: Mafra/SC - CEP: 89300-000

E- mail: comwap2@outlook.com

Tel.: (47) 3642-2973 / (47) 98817-2904

A/C: Mauro Auletta

Se para financeiro da CONTRATANTE:

E- mail: comwap2@outlook.com

Tel.: (47) 3642-2973 / (47) 98817-2904

A/C: Mauro Auletta

Se para a CONTRATADA:

Endereço: Estrada Rin 432, Nº 2200, Rio Preto, Rio Negrinho/SC

At: Amanda Louise Silva de Almeida

E-mail: comercial@herasul.com.br; amanda.louise@herasul.com.br

Tel.: (47) 3644-9506; (47) 9209-0221



7.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima.

8. Da Rescisão e Penalidades

8.1 A rescisão poderá se dar de forma automática, a critério exclusivo da Parte inocente, na hipótese do não cumprimento das obrigações descritas neste contrato por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a Parte infratora, tendo sido notificada acerca da infração (não cumprimento de obrigação), não solucione a questão e/ou não apresente os esclarecimentos pertinentes dentro do prazo limite de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação da infração.

8.2 Além de outras causas previstas neste Contrato e na legislação em vigor, este poderá ser imediatamente rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a). Decretação de falência, insolvência ou pedido de recuperação judicial de qualquer uma das Partes;
- b). Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, societária ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato;
- c). Por motivo de caso fortuito e/ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- d). Fechamento ou interdição da Central de Tratamento de Resíduos da CONTRATADA, por ato administrativo ou ordem judicial ou mesmo em decorrência de movimentos populares.

8.3 A presente contratação poderá ser rescindida de forma unilateral, sem ônus, por quaisquer das partes, desde que previamente comunicada a outra parte por escrito, com antecedência de mínima de **30 (trinta)** dias, através de e-mail ou carta, com confirmação do respectivo recebimento, período em que a prestação de serviços permanecerá sendo executada em sua plenitude.

8.3.1. Não havendo a concessão do aviso premonitório acima indicado, a parte solicitante fica obrigada ao pagamento em favor da parte inocente de 2 (duas) vezes a média mensal do faturamento obtido nos 6 (seis) meses que antecederem ao pedido de rescisão.

9. Condições Gerais

9.1 A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias. Com a aposição do aceite da CONTRATANTE, mediante a assinatura desta proposta, fica a presente convertida automaticamente em um Contrato de Prestação de Serviços, cuja vigência será pelo período certo e determinado de 36 (trinta e seis) meses contados da data identificada no preâmbulo deste instrumento.

9.2 A CONTRATADA gerará o Certificado de Destinação Final (CDF), disponibilizando-o à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente da execução da prestação do serviço, que deverá baixa-los através do link <http://mtr.ima.sc.gov.br>.

9.3 Os resíduos Classe I e Classe II possuem um tempo máximo de estocagem temporária estipulado pelo IMA, previsto no § 2º do art. 4º da Lei 15.251/2010 (Classe I – 120 dias e Classe II – 180 dias). No caso da CONTRATANTE não enviar os resíduos indicados no Anexo I do presente documento dentro destes períodos, a CONTRATADA comunicará este fato, por escrito, ao órgão ambiental responsável, indicando não ter havido o encaminhamento dos resíduos a sua Central de Tratamento.

10. Contrato e Foro de Eleição

10.1. A aceitação da presente proposta mediante assinatura de Vossa Senhoria, na indicação “**DE ACORDO**”, atribuirá valor de contrato ao presente documento, para todos os fins de direito.

10.2. Elegem as Partes o foro da Comarca de Rio Negrinho/SC como o único competente para conhecer e julgar eventuais litígios decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 494/2024.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

DE ACORDO
COMWAP SERVICE LTDA ME
CNPJ: 06.077.057/0001-75

HERA SUL TRATAMENTO DE
RESIDUOS LTDA
07.756.675/0001-04

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Amanda Louise Silva de Almeida
073.635.069-14



PREMISSAS DE ATENDIMENTO:

- De segunda a quinta – feira: 08:00 às 11:45hs e 13:15 às 17:30hs
- Às Sextas-Feiras 08:00 às 11:45hs e 13:15 às 16:30hs
- Sábados: 08:00 às 11:45hs.
- Para resíduos líquidos e ou pastosos é necessário o agendamento com 48 horas de antecedência.

PREMISSAS DE SEGURANÇA:

Uso obrigatório de EPI para descarga de resíduos, tais como:

- Bota de segurança com biqueira de proteção e palmilha de aço;
- Capacete de segurança com jugular;
- Colete refletivo;
- Cone para sinalização;
- Luva de proteção mecânica;
- Máscara de proteção (PFF2);
- Óculos de proteção.
- Respeitar placas de sinalizações e orientações internas da contratada.

REGRAS INTERNAS:

- Cadastro de motorista com documentações pertinentes;
- Cópia da CNH compatível com a categoria;
- Comprovante de vínculo empregatício com a contratante.

PROCEDIMENTOS INTERNOS:

- Para o primeiro acesso na unidade, será necessário a integração do colaborador, a considerar o envio da documentação pertinente com antecedência;
- Para acesso à frente de operação dos aterros KI e KII será permitido somente o ingresso do motorista com os (EPI'S necessários), caso o mesmo esteja acompanhado por outro colaborador da contratante não será permitido o deslocamento para a frente de operação.

494.2024 COMWAP SERVICE LTDA ME (1).pdf

Documento número #47a8f2e8-45a4-4dbd-95e3-1aa0cef6a020
Hash do documento original (SHA256): d1e473a238396851410548b222c68c083fef47c237b6e8758f8caff98169aa7b

Assinaturas

- ✓

Mauro auletta

CPF: 013.004.999-90

Assinou como contratante em 18 out 2024 às 14:53:19
- ✓

Boanerges Carneiro Junior

CPF: 037.975.609-90

Assinou como gestor em 18 out 2024 às 16:49:19
- ✓

Amanda Louise Silva de Almeida

CPF: 073.635.069-14

Assinou como testemunha em 18 out 2024 às 14:55:18

Log

18 out 2024, 14:50:50	Operador com email sgi.hs@herasul.com.br na Conta 8b7ba093-e018-409f-b4c2-464bcfa6821e criou este documento número 47a8f2e8-45a4-4dbd-95e3-1aa0cef6a020. Data limite para assinatura do documento: 17 de novembro de 2024 (14:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 out 2024, 14:50:51	Operador com email sgi.hs@herasul.com.br na Conta 8b7ba093-e018-409f-b4c2-464bcfa6821e adicionou à Lista de Assinatura: comwap2@outlook.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
18 out 2024, 14:50:51	Operador com email sgi.hs@herasul.com.br na Conta 8b7ba093-e018-409f-b4c2-464bcfa6821e adicionou à Lista de Assinatura: boanerges.carneiro@herasul.com.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Boanerges Carneiro Junior e CPF 037.975.609-90.
18 out 2024, 14:50:51	Operador com email sgi.hs@herasul.com.br na Conta 8b7ba093-e018-409f-b4c2-464bcfa6821e adicionou à Lista de Assinatura: amanda.louise@herasul.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Louise Silva de Almeida e CPF 073.635.069-14.

18 out 2024, 14:53:19	Mauro auletta assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail comwap2@outlook.com. CPF informado: 013.004.999-90. IP: 191.58.80.37. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.1250987 e longitude -49.8247564. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1027.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 out 2024, 14:55:18	Amanda Louise Silva de Almeida assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail amanda.louise@herasul.com.br. CPF informado: 073.635.069-14. IP: 177.131.119.159. Componente de assinatura versão 1.1027.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 out 2024, 16:49:19	Boanerges Carneiro Junior assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail boanerges.carneiro@herasul.com.br. CPF informado: 037.975.609-90. IP: 177.131.119.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2308135 e longitude -49.5541066. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1027.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 out 2024, 16:49:20	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 47a8f2e8-45a4-4dbd-95e3-1aa0cef6a020.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 47a8f2e8-45a4-4dbd-95e3-1aa0cef6a020, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 1282/2023

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10317/CMF e parecer técnico nº 853/2023, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		
ENDEREÇO:	ESTRADA RIN 432 , 2.200, RIO PRETO,		
CEP:	89295-000	MUNICÍPIO:	RIO NEGRINHO ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	07.756.675/0001-04		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.60.03 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS CLASSE I, DE QUALQUER ORIGEM		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	34.41.10, 34.41.11, 71.60.00, 71.60.04, 71.60.09, 71.60.11 e 42.32.20.		
EMPREENHIMENTO:	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		

Localizada em

ENDEREÇO:	ESTRADA RIN 432 , 2.200, RIO PRETO,		
CEP:	89295-000	MUNICÍPIO:	RIO NEGRINHO ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 642085 - UTM Y 7095455		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 29/03/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 631783

CÓDIGO: 272052

Condições de validade

1- Autoriza a operação da atividade genérica de serviços diversos, disposição final de resíduos ou rejeitos industriais Classe "I", em aterros, segundo Anexo "VI" da Resolução CONSEMA nº. 098/2017, especificamente disposição final de resíduos e rejeitos de qualquer origem das Classes "I", perigosos, Classe "IIA", não perigosos e não inerte, Classe "IIB", não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004/2004; tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais, equipado com incinerador, utilizando gás liquefeito de petróleo/GLP como matriz energética e autoclave; e equipado com instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos, com uma capacidade de recebimento (QT) de 500 toneladas/dia para o Classe "I" e 250 toneladas/dia para as Classes "IIA" e "IIB", em área úti/construída 200.000 m² de em uma área total escriturada de 632.121,92 m², sob 03 (três) matrículas, a saber, 13.261, 14.329 e 14.113, respectivamente, com as seguintes facilidades, procedimentos e controles ambientais e emergenciais:

1.1 - O empreendimento conta com as seguintes as facilidades, a saber:

- a) Portaria; Área de Administração; 02 (duas) Balanças para controle de recebimento de resíduos; Laboratório para caracterização dos resíduos sólidos e líquidos.
- b) Células para disposição de resíduos Classe "I", com impermeabilização de fundo composta por camada de argila com coeficiente de impermeabilização de 1×10^{-6} cm/s, duas camadas de geomembrana com espessura de 2,0 milímetros, camada de solo de 03 metros e geotêxtil de proteção mecânica.
- c) Células para disposição de resíduos sólidos Classe "II", com impermeabilização de fundo, composta por camada de argila com coeficiente de impermeabilização de 1×10^{-6} cm/s compactada (0,50 metros), 01 (uma) membrana sintética de polietileno de alta densidade - PEAD, e camada de solo de 0,30 metros para proteção mecânica da manta.
- d) Galpão para o armazenamento e pré-tratamento de resíduos, solidificação de resíduos líquidos e e pastosos, com tanques de armazenamento de 60 m³ e baias de solidificação para manipulação de resíduos Classes "I", "IIA" e "IIB".
- e) Dois reservatórios estanques, com impermeabilização de fundo e capacidade de 225,00 m³ (alimentação por sistema de bombeamento) e 1.800,0 m³ utilizados no armazenamento temporário de líquidos percolados, com posterior encaminhamento para tratamento terceirizado em empreendimento devidamente licenciado para esta finalidade, sendo o reservatório de menor capacidade destinado a receber os efluentes oriundos do maciço de resíduos Classe "I", que dispõe de alimentação por sistema de bombeamento.
- f) Galpão para tratamento térmico de resíduos (incinerador e autoclave).
- g) Sistema de tratamento de efluente sanitário do tipo tanque séptico, filtro anaeróbio, sumidouro e tanque de desinfecção, com coleta (sucção) do efluente no tanque de desinfecção (última etapa) para posterior tratamento externo junto ao efluente gerado na unidade.
- h) Sistema de Drenagem dos Líquidos Percolados do tipo "espinha de peixe" e colchão drenante.
- i) Sistema de Drenagem de Gases, rede de "flares" para queima dos gases da decomposição dos resíduos, nas células de resíduos classes "IIA" e "IIB".
- j) Sistema de Detecção de Vazamentos da camada impermeabilizante em células classe "I", implantadas a partir de 2020.
- k) Sistema de Drenagem Pluvial.
- l) Rede de poços de monitoramento para o monitoramento das águas subterrâneas.
- m) Estrutura de armazenamento e transferência de resíduos Classes "I", "IIA" e "IIB", com área total de 100 m², piso impermeável de concreto com sistema de contenção e calhas de drenagem interna, com caixa de armazenamento temporário de líquidos, drenagem interna e rampa/plataforma de transferência e transbordo de resíduos sólidos industriais.
- n) Incinerador para tratamento térmico de resíduos de saúde e industriais, marca INCOL Incineration - Techtrol, modelo PY-900-E, com capacidade de incineração em torno de 02(duas) tonelada/hora, devidamente abrigado no interior de um galpão industrial, em alvenaria e estrutura pré-moldada, em piso pavimentado.
- o) Autoclave para tratamento térmico de resíduos de saúde e industriais, marca Ardode, com capacidade operacional de 1,0 (uma) tonelada/hora e caldeira com capacidade de vapor de 800 kg/hora, utilizando gás liquefeito de petróleo/GLP como matriz energética.
- p) Instalação aérea de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos, composta por 01 (um) tanque de aço carbono de parede simples metálica, com volume nominal de 5.000 litros, horizontal, bi-apoiado, segundo norma técnica brasileira ABNT/NBR 13.312, na condição aérea, para o armazenamento de óleo diesel interior, para o abastecimento de seus veículos e equipamentos operacionais.
- q) Instalação aérea de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis gasosos, composta por 01 (um) tanque de aço carbono de parede simples metálica do tipo ampola, com capacidade de 5.000 kg, bi-apoiado, devidamente instalado de acordo com as normas técnicas e operacionais da bandeira fornecedora, para o armazenamento de gás liquefeito de petróleo/GLP como matriz energética do

incinerador e do autoclave.

r) Unidade de reciclagem de resíduos classe "IIB", com equipamento prensa e unidades de mistura e pré-acondicionamento de resíduos industriais classes "I" e "IIA" para fins de blendagem para coprocessamento, de até 2.500 toneladas/mês, contando com 02 (dois) galpões de 400 m² cada, tanques e baias para armazenamento de resíduos líquidos e pastosos, equipamentos para beneficiamento de resíduos (trituração, moagem, blendagem e mistura), destinados ao co-processamento, cujos galpões são equipados com piso impermeabilizado e com sistema de contenção (plano inclinado) e captação de efluentes (vala de escoamento) provenientes de higienização de pisos e possíveis derramamentos.

1.2 - O empreendimento conta com procedimentos e controles ambientais e emergenciais:

a) Execução e constante atualização do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Internos/PGRS, incluindo coleta, armazenagem e destinação de resíduos das Classes "I", perigosos, "IIA", não perigosos e não inertes e "IIB", não perigosos e inertes, segundo enquadramento da norma técnica brasileira ABNT/NBR 10004/2004.

b) O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS deverá contemplar os contratos da destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou efluentes, apresentando a respectiva Licença Ambiental do IMA, se em Santa Catarina, ou de OEMA correspondente, se em outra unidade da Federação, quando aplicável.

c) Toda e qualquer movimentação de resíduos deverá ser executada utilizando o Sistema de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA.

d) Apresentar semestralmente ao IMA, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR), conforme estabelecido pela Portaria IMA 21/2019, em seu artigo 6º.

e) O recebimento de resíduos e efluentes oriundos de outros Estados para tratamento ou disposição final deve ser precedido de Autorização Ambiental, conforme Instrução Normativa IMA IN-61 - Destinação final de rejeitos e efluentes, considerados classe "I" e "IIA", oriundos de outros Estados, em aterros ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamentos de efluentes, e Resolução CONSEMA nº. 098/2017 (códigos 71.60.09 ou 71.60.11).

f) Os níveis de pressão sonora, produção de ruídos, resultante das atividades inerentes ao tratamento dos resíduos/rejeitos, deverão manter seus limites externos dentro dos padrões estabelecidos na Norma Técnica Brasileira ABNT/NBR 10151 e zoneamento arbitrado pela municipalidade, onde aplicável.

g) Os odores característicos, resultante de atividades inerentes ao tratamento dos resíduos/rejeitos, deverão ser controlados, de modo a não serem percebidos/carreados nas/para áreas extra empreendimento.

h) A produção de material particulado, poeiras resultante da movimentação e cobertura dos resíduos/rejeitos, deverão ser controladas, de modo a não serem percebidas/carreadas nas/para as áreas extra empreendimento.

i) O percolato gerado nas células do aterro deve ser coletado e armazenado temporariamente de forma adequada, até o seu envio para tratamento externo terceirizado, em veículos devidamente licenciados, devendo ser emitido MTR para cada carga destinada, quando pertinente.

j) É responsabilidade solidária da empresa certificar-se da eficiência do tratamento terceirizado dado ao seu efluente.

k) Os insumos, em geral, utilizados/manipulados/estocados deverão ter seus armazenamentos e empilhamentos de acordo com recomendações do fabricante/fornecedor, quer seja a granel ou fracionados, abrigados da intempérie, dispostos sobre piso pavimentado, segregados por classe de risco/incompatibilidade, utilização de pallets, quando aplicável, com disponibilização de dispositivos de recuperação, em caso de vazamentos acidentais, se aplicável.

l) A operação diária de movimentação e cobertura dos resíduos/rejeitos deverá ser desenvolvida de forma a evitar proliferação de vetores.

m) O empreendedor deverá primar pela manutenção e reservação das áreas consideradas de Preservação Permanente, em consonância com a Lei nº. 12.651/12, onde aplicável, assim como, respeitar a legislação pertinente específica para a atividade da Municipalidade.

n) Apresentar semestralmente para as amostras das águas subterrâneas coletadas através dos poços de monitoramento, os resultados das análises para os parâmetros, a saber, Cloreto, Nitrato-N, Turbidez, pH, Termotolerantes, Escherichia Coli, Alumínio, Chumbo, Cobre, Condutividade, Fenóis Totais, Mercúrio, Sólidos Totais Dissolvidos, Zinco e Esterococcus Faecalis.

o) Apresentar semestralmente para as amostras coletadas nos córregos do entorno (águas superficiais), os resultados das análises para os parâmetros: Alumínio Dissolvido, Arsênio, Chumbo, Clorofila a, Cromo Total, DBO, DQO, Ferro Dissolvido, Materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, pH, Toxidade Aguda Daphnia Magna, Toxidade Aguda Vibrio Fischer, Turbidez.

p) As amostras deverão ser coletadas por profissional habilitado, exibindo no laudo nome e habilitação do profissional, assim como a competente Anotação de Responsabilidade Técnica/ART do técnico responsável e analisados por laboratório reconhecido pelo IMA, segundo Decreto nº. 3754/2010.

q) As Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos, deverão obedecer aos preceitos da Resolução CONAMA nº. 273/00, Instrução Normativa IMA IN-48, normas técnicas brasileiras pertinentes e da bandeira fornecedora.

r) As unidades de tratamento térmico, incinerador e autoclave, de suprimento de gás liquefeito de petróleo/GLP e de suprimento de óleo diesel interior, deverão se submeterem a manutenções periódicas, de acordo com instruções do fabricante, prestador de serviços, e/ou da bandeira fornecedora.

s) Seguir as diretrizes dos demais Programas Ambientais, mantendo-os sempre atualizados, a saber, Programa de Gestão Ambiental/PGA; Programa de Controle de Ruídos; Programa de Controle de Particulados e Qualidade do Ar; Programa de Educação Ambiental; Programa de Recuperação Paisagística e Controle de Processos Erosivos; Programa de Ação Emergencial/PAE; e Programa de Monitoramento das Águas Superficiais, Subterrâneas e Tratamento de Efluentes.

t) Manter todos os sistemas de controle em pleno funcionamento, a saber, Sistema de Impermeabilização; Sistema de Drenagem de Gases; Sistema de Detecção de Vazamentos da Camada Impermeabilizante; Sistema de Drenagem de Líquidos Percolados e Sistema de Drenagem Pluvial.

u) Doravante a empresa utilizará unicamente o indicativo processual RSI/10317/CMF, para todas as demandas futuras da atividade.

v) O empreendedor deverá apresentar relatórios semestrais sobre o desenvolvimento dos programas ambientais.

2) Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1598441	29/04/2026	29/04/2026	29/07/2026

Dados básicos:

CNPJ : 07.756.675/0001-04
Razão Social : HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA
Nome fantasia : HERA SUL
Data de abertura : 01/09/2005

Endereço:

logradouro: ESTRADA RIN 432
N.º: 2200 Complemento: ROD. BR 280 KM 133
Bairro: RIO PRETO Município: RIO NEGRINHO
CEP: 89295-000 UF: SC

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I,f,k
17-62	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, II
17-64	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo

Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.	
O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.	
Chave de autenticação	PF9HWX48AHV9WHGI



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
**CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS DE ATIVIDADES E
INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Data de última atualização:	25/07/2025	Data de validade:	25/07/2027
CNPJ: 07.756.675/0001-04			
RAZÃO SOCIAL: HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA			
LOGRADOURO: ESTRADA RIN 432			
N.º: 2200	COMPLEMENTO: ROD. BR 280 KM 133		
MUNICÍPIO: RIO NEGRINHO		UF: SANTA CATARINA	
Responsáveis técnicos:		N.º de registro no banco de dados do ibama:	
MARIANA MENDES CAMPOS RODRIGUES		5442952	
RUDINEI RODRIGUES NETO		6381055	

Atividades declaradas:

Gerenciamento de resíduos perigosos - destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010

TERMOS DA INSCRIÇÃO NO CTF/AIDA

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

A inscrição no CTF/AIDA não desobriga a pessoa jurídica da obtenção de:

- i) licenças, autorizações, permissões, concessões, ou alvarás;
- ii) documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;
- iii) demais documentos exigíveis por órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; e
- iv) do Comprovante de Inscrição e do Certificado de Regularidade emitidos pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, quando esses também forem exigíveis.

O Comprovante de Inscrição no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.